



CONSULTÓRIO TÉCNICO

TEMA:

As possibilidades de recuperação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Em sede deste imposto, de acordo com o art.º 10.º e nos termos do n.º 6 do art.º 9.º do CIVA, o regime regra das IPSS é a isenção de imposto. Pese embora tal signifique, regra geral, uma impossibilidade de deduzir o IVA suportado a montante, certos diplomas têm permitido a sua recuperação através da restituição pelo serviço de administração do IVA do imposto suportado em algumas importações e aquisições de bens e serviços.

Desta forma, importa salientar três momentos essenciais:

Até 31.12.2010

O n.º 1 do art.2.º do Decreto-lei 20/90, de 13 de janeiro esclarecia relativamente às operações para as quais era possível beneficiar de uma restituição de montante equivalente ao IVA:

- a) Aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados total ou principalmente na prossecução dos respetivos fins estatutários, desde que constantes de faturas de valor não inferior a 200.000\$00 (997,60€), com exclusão do IVA;
- b) Aquisições de bens ou serviços relativos a elementos do ativo imobilizado corpóreo sujeitos a depreciação utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respetivos fins estatutários, com exceção de veículos e respetivas reparações, desde que constantes de faturas de valor unitário não inferior a 20.000\$00 (99,76€), com exclusão do IVA, e cujo valor global, durante o exercício, não seja superior a 2.000.000\$00 (9.975,96€), com exclusão do IVA;

Audit | Tax | Advisory

Crowe Horwath International is a leading international organization of separate and independent accounting and consulting firms that may be licensed to use "Crowe Horwath" or "Horwath" in connection with the provision of accounting, auditing, tax, consulting or other professional services to their clients. Crowe Horwath International itself is a non-practicing entity, and does not provide professional services in its own right. Neither Crowe Horwath International nor any member is liable or responsible for the professional services performed by any other member.

- c) Aquisições de veículos automóveis novos, ligeiros de passageiros ou de mercadorias, para utilização única e exclusiva na prossecução dos respetivos fins estatutários, desde que registados em seu nome, não podendo o reembolso exceder 500.000\$00 (2.493,99€);
- d) Aquisições de veículos automóveis pesados novos utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respetivos fins estatutários, desde que registados em seu nome, não podendo o reembolso exceder 1.500.000\$00 (7.481,97€);
- e) Reparações de veículos utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respetivos fins estatutários, desde que registados em seu nome e constantes de faturas de valor global não superior, durante o exercício, a 100.000\$00 (498,79€) com exclusão do IVA.

O benefício previsto nas alíneas c) e d) acima era utilizável de quatro em quatro anos, exceto em caso de furto ou acidente grave devidamente comprovados, cujo período poderia ser menor.

Em 2011

O art. 130.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011 revogou os benefícios fiscais das IPSS, ao revogar o art.2.º do Decreto-lei 20/90, de 13 de janeiro, contudo, com a seguinte ressalva:

O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo às operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém -se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projetos e ações objeto de co –financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura ou com decisão de aprovação da candidatura.

Em 2012

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, no n.º 2 do artigo 179.º, vem assegurar às IPSS o direito à restituição de um montante equivalente a 50% do IVA para as operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, exceto nos casos de operações abrangidas pelo n.º 2 do artigo 130.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, relativamente às quais se mantém em vigor o direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado.

Em síntese:

	até 31.12.2010	em 2011	em 2012
	Decreto-Lei n.º 20/90 artigo 2.º	Lei n.º 55-A/2010 artigo 130.º, n.º 2 e mapa XXI	Lei n.º 64-B/2011 artigo 179.º, n.º 2
Aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados total ou principalmente na prossecução dos respectivos fins estatutários, desde que constantes de facturas de valor não inferior a 200.000\$00 (997,60€), com exclusão do IVA; [al. a), do n.º 1, do art. 2.º do DL 20/90]	100%	0% (*1)	50%
Aquisições de bens ou serviços relativos a elementos do activo imobilizado corpóreo sujeitos a deprecimento utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respectivos fins estatutários, com excepção de veículos e respectivas reparações, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 20.000\$00 (99,76€), com exclusão do IVA, e cujo valor global, durante o exercício, não seja superior a 2.000.000\$00 (9.975,96€), com exclusão do IVA; [al. b), do n.º 1, do art. 2.º do DL 20/90]	100%	0% (*1)	50%
Aquisições de veículos automóveis novos, ligeiros de passageiros ou de mercadorias, para utilização única e exclusiva na prossecução dos respectivos fins estatutários, desde que registados em seu nome, não podendo o reembolso exceder 500.000\$00 (2.493,99€); [al. c), do n.º 1, do art. 2.º do DL 20/90]	100% (*2)	0%	0%
Aquisições de veículos automóveis pesados novos utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respectivos fins estatutários, desde que registados em seu nome, não podendo o reembolso exceder 1.500.000\$00 (7.481,97€); [al. d), do n.º 1, do art. 2.º do DL 20/90]	100% (*2)	0%	0%
Reparações de veículos utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respectivos fins estatutários, desde que registados em seu nome e constantes de facturas de valor global não superior, durante o exercício, a 1.000.000\$00 com exclusão do IVA. [al. e), do n.º 1, do art. 2.º do DL 20/90]	100% (*2)	0%	0%

(*1) - O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo às operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém-se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura. (Artigo 130.º, n.º 2, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)

(*2) - As instituições particulares de solidariedade social, bem como a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, só poderão utilizar o benefício previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 relativamente à aquisição de um veículo, de cada categoria, podendo novamente utilizá-lo decorridos quatro anos sobre a data da respectiva aquisição, excepto em caso de furto ou acidente grave devidamente comprovados, podendo, nestas situações, o Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, autorizar a restituição referente à aquisição de nova viatura num prazo inferior. [n.º 2, do art. 2.º do DL 20/90]

julho/2012

CONTACTOS

Carla Gerales

Partner

+ 351 933 199 814

carla.gerales@crowehorwath.pt

Audit | Tax | Advisory